



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 16/07/2024 Ibiúna, 03 de julho de 2024.

Presidente

MENSAGEM Nº 061/2024

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que “Cria e disciplina, no âmbito do Município, a prestação de serviços da Patrulha Agrícola com a finalidade de realizar a Recuperação, retificação, Manutenção de Estradas Internas de pequenas Propriedades Agrícolas, Terraplanagem para Instalação ou Ampliação de Ambientes Protegidos; Construção de Bacias de Captação e Contenção de águas pluviais e Desassoreamento ou Limpeza de Açudes em favor dos agricultores de Ibiúna, e dá providências correlatas”, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

O presente Projeto Lei pretende aprimorar a prestação de serviços do Programa Patrulha Agrícola, em favor dos produtores rurais de Ibiúna.

O presente Programa tem como objetivo melhorar os acessos para escoamento da produção dos pequenos produtores rurais que encontram dificuldades para desenvolver seus trabalhos na lavoura.

Ibiúna tem como sua principal força motriz da economia a Agricultura, por isso o Poder Público tem o dever de agir como fomentador do desenvolvimento dos agricultores.

Os caminhões que saem diariamente de Ibiúna cheios de hortaliças, frutas e legumes abastecem a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), da capital paulista, todos os dias.

Nos últimos anos, de todo o volume de mercadorias que chegou aos Ceagesp, uma grande porcentagem eram de Ibiúna, o que coloca o Município como um dos maiores fornecedores da Ceagesp de São Paulo.

Ibiúna produz diferentes tipos de hortifruti e cerca de 21,5% do Produto Interno Bruto (PIB) de Ibiúna vem da Agricultura, nesse sentido, até por questão de aumento e melhoria de arrecadação, o Poder Público precisa desenvolver programas de incentivo aos agricultores.

Ante ao que foi exposto neste Projeto de Lei Complementar em questão, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça!

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **466**

Recebido em **05** de **07** de **2024**

Prazo Venc. em **1** de **08** de **2024**

Recebido por 



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

466

PROJETO DE LEI Nº 061
DE 03 DE JULHO 2024

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 06 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Cria e disciplina, no âmbito do Município, a prestação de serviços da Patrulha Agrícola com a finalidade de realizar a Recuperação, retificação, Manutenção de Estradas Internas de pequenas Propriedades Agrícolas, Terraplanagem para Instalação ou Ampliação de Ambientes Protegidos; Construção de Bacias de Captação e Contenção de águas pluviais e Desassoreamento ou Limpeza de Açudes em favor dos agricultores de Ibiúna, e dá providências correlatas".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola, programa que tem por objetivo oferecer aos pequenos agricultores condições favoráveis ao desenvolvimento econômico e favorecer a preservação ambiental no município.

Art. 2º - São beneficiários do Programa Patrulha Agrícola, inclusive da assistência de trabalho mecânico, os produtores que atendam simultaneamente, as seguintes condições, comprovadas mediante declaração de aptidão expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- I – que explorem parcelas de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- II – que não detenham, a qualquer título, área explorada superior a quatro hectares;
- III – que não detenham, a qualquer título, máquinas ou equipamentos para o preparo do solo, exceto se, embora os possuindo, comprovadamente se encontram sem condições de uso;
- IV – que a totalidade de sua renda brutal anual seja proveniente da exploração agrícola ou extrativa;
- V – que residam no imóvel ou em aglomerado urbano ou rural próximo dele;
- VI – que mantenham somente até 2 (dois) empregados permanentes, admitindo-se ainda como recurso eventual, a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

da atividade agrícola o exigir.

VII – que os serviços de manutenção, recuperação, reconstrução ou novo delineamento das estradas devem ser realizados dentro da propriedade.

Art. 3º - A Patrulha Agrícola tem por objetivo prestar serviços de:

I - Conservação, manutenção, reconstrução ou retificação de estradas internas das propriedades de pequenos produtores rurais, com saídas para drenagem de águas captadas no leito da estrada em até 500 (quinhentos) metros lineares por requerente;

II - Revestimento das estradas citadas no inciso anterior por pedra do tipo “bica corrida” quando necessário;

III - Terraplanagem para a instalação ou ampliação de ambientes protegidos, em área não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

IV - A construção de Bacias de Captação e Contenção de águas pluviais em áreas de produção agrícola;

V - A manutenção ou limpeza de açudes nas pequenas propriedades agropecuárias, podendo utilizar os maquinários e equipamentos em conjunto a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal

Art. 4º - Nos os benefícios tratados no artigo 3º incidirão cobrança de custo horário e uso de máquina, nas seguintes prestações de serviços:

I - Terraplanagem e abertura de acessos ao local de instalação ou ampliação dos ambientes protegidos;

II – Desassoreamento ou Limpezas de Açudes, nas propriedades rurais produtivos, desde que, o proprietário tenha outorga de água e licença para realização das operações inerentes.

Art. 5º Para a execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola ficam disponíveis os bens públicos móveis da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias e Divisões, a serem elencados por Decreto do Executivo conforme a disponibilidade de uso.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no artigo 3º poderão ser executados diretamente pelo Município ou através de convênios ou contrato com outros agentes públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 6.º - Para a terraplanagem e abertura de acessos ao local de instalação ou ampliação dos ambientes protegidos, além de observar-se-á os itens citados no artigo 2.º serão observados ainda:

I – A operação não poderá infringir as Leis Ambientais, assim como os cortes dos taludes deverão respeitar ângulo de inclinação e patamares que evitem desmoronamento.

II - Deverá ser apresentada Declaração de Captação de Água Pluvial no Ambiente Protegido para reutilização.

Art. 7º - Para a efetiva utilização dos maquinários para realização dos serviços descritos, os beneficiários-produtores agrícolas deverão recolher aos cofres o correspondente valor definido pelo Executivo em Decreto de Preço Público.

Art. 8º - As solicitações de Uso das Patrulha Agrícola deverão serem feitas na Secretaria Municipal de Agricultura de Ibiúna.

Art. 9º - Quando as atividades demandarem necessidade de outros setores municipais, serão realizados trabalhos conjunto entre as diversas Secretarias e Divisões do Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 10 - A Fiscalização dos Trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Ibiúna.

§1º - Os trabalhos de Construção de Bacias de Captação e Contenção; Recuperação e Manutenção de Estradas Internas deverão respeitar as Leis e Normas ambientais, especialmente no tocante aos temas relativos à Conservação do Solo e Preservação das Áreas Permanente ou Reserva Legal.

§2º - Quando a execução do projeto se der entre mais de uma Secretaria ou Divisão, está também ficará incumbida da fiscalização.

Art. 11 - Será organizada uma fila de atendimento para o presente programa, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade de clima e solo permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

Art. 12- O produtor rural que se utilizar do Programa Patrulha Agrícola é responsável por quaisquer danos ocasionados à terceiros na execução dos serviços.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

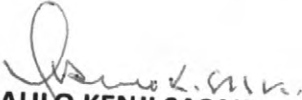


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 14 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 15 -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 466 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de julho de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 466 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de agosto de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 466 de 2024.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de julho de 2024 o Projeto de Lei nº. 466 de 2024 que “Cria e disciplina, no âmbito do Município, a prestação de serviços da Patrulha Agrícola com a finalidade de realizar a recuperação, retificação, manutenção de Estradas Internas de pequenas propriedades agrícolas, terraplanagem para instalação ou ampliação de ambientes protegidos; construção de bacias de captação e contenção de águas pluviais e desassoreamento ou limpeza de açudes em favor dos agricultores de Ibiúna, e dá providências correlatas.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. fica criada a Patrulha Agrícola, programa que tem por objetivo oferecer aos pequenos agricultores condições favoráveis ao desenvolvimento econômico e favorecer a preservação ambiental no Município. Pelo artigo 2º. são beneficiários do Programa Patrulha Agrícola, inclusive da assistência de trabalho mecânico, os produtores que atendam simultaneamente, as seguintes condições, comprovadas mediante declaração de aptidão expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura:- I – que explorem parcelas de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; II – que não detenham a qualquer título, área explorada superior a quatro hectares; III – que não detenham, a qualquer título, máquinas ou equipamentos para o preparo do solo, exceto se, embora os possuindo, comprovadamente se encontram sem condições de uso; IV – que a totalidade de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agrícola ou extrativa; V – que residam no imóvel ou em aglomerado urbano ou rural próximo dele; VI – que mantenham somente até 2 (dois) empregados permanentes, admitindo-se ainda como recurso eventual, a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agrícola o exigir; VII – que os serviços de manutenção, recuperação, reconstrução ou novo delineamento das estradas devem ser realizados dentro da propriedade. Pelo artigo 3º. a Patrulha Agrícola tem por objetivo prestar serviços de:- I – conservação, manutenção, reconstrução ou retificação de estradas internas das propriedade de pequenos produtores rurais, com saídas para drenagem de águas captadas no leito da estrada em até quinhentos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

metros lineares por requerente; II – revestimento das estradas citadas no inciso anterior por pedra do tipo “bica corrida” quando necessário; III terraplanagem para a instalação ou ampliação de ambientes protegidos, em área não superior a mil metros quadrados; IV – a construção de bacias de captação de águas pluviais em áreas de produção agrícola; V – a manutenção ou limpezas de açudes nas pequenas propriedades agropecuárias, podendo utilizar os maquinários e equipamentos em conjunto a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal. Pelo artigo 4º. nos benefícios tratados no artigo 3º. incidirão cobrança de custo horário e uso de máquina, nas seguintes prestações de serviços:- I terraplanagem e abertura de acessos ao local de instalação ou ampliação dos ambientes protegidos; II – desassoreamento ou limpezas de açudes, nas propriedade rurais produtivos, desde que, o proprietário tenha outorga de água e licença para realização das operações inerentes. Pelo artigo 5º. para a execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola ficam disponíveis os bens públicos móveis da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias e Divisões, a serem elencados por Decreto do Executivo conforme a disponibilidade de uso. Parágrafo único – Os benefício previstos no artigo 3º. poderão ser executados diretamente pelo Município ou através de convênios ou contrato com outros agentes públicos ou privados. Pelo artigo 6º. para a terraplanagem e abertura de acessos ao local de instalação ou ampliação dos ambientes protegidos, além de observar os itens citados no artigo 2º. serão observados ainda: I – a operação não poderá infringir as leis ambientais, assim como oscortes dos taludes deverão respeitar ângulo de inclinação e patamares que evitem desmoronamento. II – deverá ser apresentada declaração de captação de água pluvial no ambiente protegido para reutilização. Pelo artigo 7º. para a efetiva utilização dos maquinários para realização dos serviços descritos, os beneficiários-produtores agrícolas deverão recolher aos cofres o correspondente valor definido pelo Executivo em Decreto de preço público. Pelo artigo 8º. as solicitações de uso de patrulha agrícola deverão serem feitas na Secretaria Municipal de Agricultura de Ibiúna. Pelo artigo 9º. quando as atividades demandarem necessidade de outros setores municipais, serão realizados trabalhos conjunto entre as diversas Secretarias e Divisões da Prefeitura de Ibiúna. Pelo artigo 10 a fiscalização dos trabalhos ficará a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Ibiúna. §1º. – os trabalhos de construção de bacias de captação e contenção, recuperação e manutenção de estradas internas deverão respeitar as leis e normas ambientais, especialmente no tocante aos temas relativos à conservação do solo e preservação das áreas permanentes ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

reserva legal. §2º. quando a execução do projeto se der entre mais de uma Secretaria ou Divisão, esta também ficará incumbida da fiscalização. Pelo artigo 11 será organizada uma fila de atendimento para o presente programa de acordo com as datas de inscrição dos interessados, planejamento e possibilidade de atendimento, conforma a viabilidade de clima e solo permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos. Pelo artigo 12 o produtor rural que se utilizar do Programa Patrulha Agrícola é responsável por quaisquer danos ocasionados a terceiros na execução dos serviços. Pelo artigo 14 esta lei poderá ser regulamentada por Decreto. Feitas as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

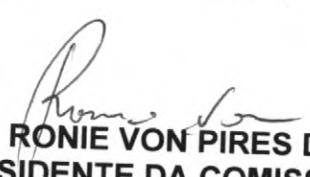
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente conforme aponta o artigo 13.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com a presente lei o Município pretende aprimorar a prestação de serviços do Programa Patrulha Agrícola, em benefício dos produtores rurais de Ibiúna, sendo a atividade agrícola a principal força motriz da economia de nosso Município.

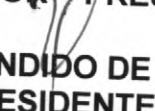
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

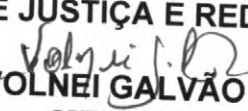
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
AGOSTO DE 2024.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

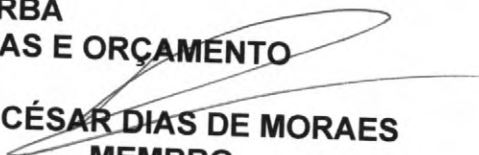
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

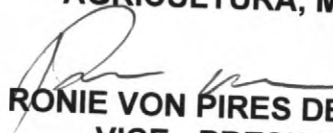
Estado de São Paulo

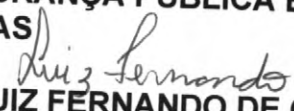
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 466 de 2024 – fls. 04

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

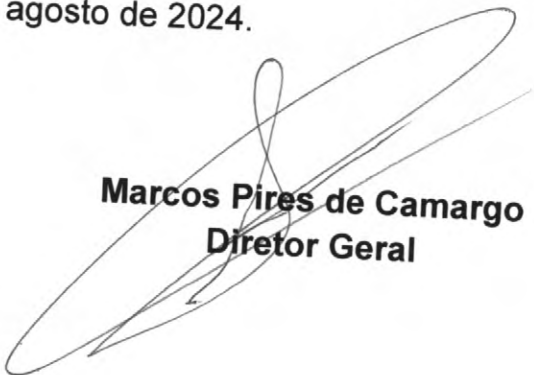
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2024, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 466 de 2024.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 466 de 2024 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2024, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2024.

Ibiúna, 14 de agosto de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 431/2024

De 21 de agosto de 2024.

"Cria e disciplina, no âmbito do Município, a prestação de serviços da Patrulha Agrícola com a finalidade de realizar a Recuperação, retificação, Manutenção de Estradas Internas de pequenas Propriedades Agrícolas, Terraplanagem para Instalação ou Ampliação de Ambientes Protegidos; Construção de Bacias de Captação e Contenção de águas pluviais e Desassoreamento ou Limpeza de Açudes em favor dos agricultores de Ibiúna, e dá providências correlatas".

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola, programa que tem por objetivo oferecer aos pequenos agricultores condições favoráveis ao desenvolvimento econômico e favorecer a preservação ambiental no município.

Art. 2º - São beneficiários do Programa Patrulha Agrícola, inclusive da assistência de trabalho mecânico, os produtores que atendam simultaneamente, as seguintes condições, comprovadas mediante declaração de aptidão expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura:

I - que explorem parcelas de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;

II - que não detenham, a qualquer título, área explorada superior a quatro hectares;

III - que não detenham, a qualquer título, máquinas ou equipamentos para o preparo do solo, exceto se, embora os possuindo, comprovadamente se encontram sem condições de uso;

IV - que a totalidade de sua renda brutal anual seja proveniente da exploração agrícola ou extrativa;

V - que residam no imóvel ou em aglomerado urbano ou rural próximo dele;

VI - que mantenham somente até 2 (dois) empregados permanentes, admitindo-se ainda como recurso eventual, a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agrícola o exigir.

VII - que os serviços de manutenção, recuperação, reconstrução ou novo delineamento das estradas devem ser realizados dentro da propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25

serviços de:

Art. 3º - A Patrulha Agrícola tem por objetivo prestar

I - Conservação, manutenção, reconstrução ou retificação de estradas internas das propriedades de pequenos produtores rurais, com saídas para drenagem de águas captadas no leito da estrada em até 500 (quinhentos) metros lineares por requerente;

II - Revestimento das estradas citadas no inciso anterior por pedra do tipo "bica corrida" quando necessário;

III - Terraplanagem para a instalação ou ampliação de ambientes protegidos, em área não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

IV - A construção de Bacias de Captação e Contenção de águas pluviais em áreas de produção agrícola;

V - A manutenção ou limpeza de açudes nas pequenas propriedades agropecuárias, podendo utilizar os maquinários e equipamentos em conjunto a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os benefícios tratados no artigo 3º incidirão cobrança de custo horário e uso de máquina, nas seguintes prestações de serviços:

I - Terraplanagem e abertura de acessos ao local de instalação ou ampliação dos ambientes protegidos;

II - Desassoreamento ou Limpezas de Açudes, nas propriedades rurais produtivas, desde que, o proprietário tenha outorga de água e licença para realização das operações inerentes.

Art. 5º - Para a execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola ficam disponíveis os bens públicos móveis da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias e Divisões, a serem elencados por Decreto do Executivo conforme a disponibilidade de uso.

Parágrafo único- Os benefícios previstos no artigo 3º poderão ser executados diretamente pelo Município ou através de convênios ou contrato com outros agentes públicos ou privados.

Art. 6º - Para a terraplanagem e abertura de acessos ao local de instalação ou ampliação dos ambientes protegidos, além de observar-se-á os itens citados no artigo 2º serão observados ainda:

I - A operação não poderá infringir as Leis Ambientais, assim como os cortes dos taludes deverão respeitar ângulo de inclinação e patamares que evitem desmoronamento.

II - Deverá ser apresentada Declaração de Captação de Água Pluvial no Ambiente Protegido para reutilização.

Art. 7º - Para a efetiva utilização dos maquinários para realização dos serviços descritos, os beneficiários-produtores agrícolas deverão recolher aos cofres o correspondente valor definido pelo Executivo em Decreto de Preço Público.

Art. 8º - As solicitações de Uso das Patrulha Agrícola deverão serem feitas na Secretaria Municipal de Agricultura de Ibiúna.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - Quando as atividades demandarem necessidade de outros setores municipais, serão realizados trabalhos conjunto entre as diversas Secretarias e Divisões do Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 10 - A Fiscalização dos Trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Ibiúna.

§ 1º - Os trabalhos de Construção de Bacias de Captação e Contenção; Recuperação e Manutenção de Estradas Internas deverão respeitar as Leis e Normas ambientais, especialmente no tocante aos temas relativos à Conservação do Solo e Preservação das Áreas Permanente ou Reserva Legal.

§ 2º - Quando a execução do projeto se der entre mais de uma Secretaria ou Divisão, está também ficará incumbida da fiscalização.

Art. 11 - Será organizada uma fila de atendimento para o presente programa, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade de clima e solo permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

Art. 12 - O produtor rural que se utilizar do Programa Patrulha Agrícola é responsável por quaisquer danos ocasionados à terceiros na execução dos serviços.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 266/2024

Ibiúna, 21 de agosto de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 431/2024**, referente ao Projeto de Lei nº. 061, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 466 de 2024 que “Cria e disciplina, no âmbito do Município, a prestação de serviços da Patrulha Agrícola com a finalidade de realizar a Recuperação, retificação, Manutenção de Estradas Internas de pequenas Propriedades Agrícolas, Terraplanagem para Instalação ou Ampliação de Ambientes Protegidos; Construção de Bacias de Captação e Contenção de águas pluviais e Desassoreamento ou Limpeza de Açudes em favor dos agricultores de Ibiúna, e dá providências correlatas.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recbi em
03/09/24
Khemillyn



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

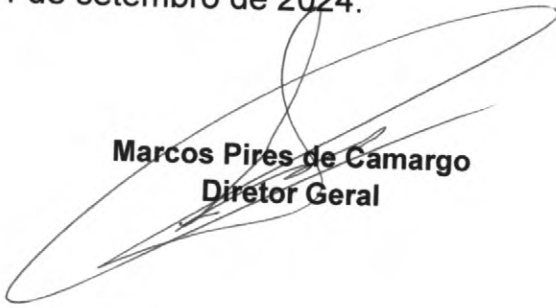
13

CERTIDÃO:

Certifico que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 466 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a);

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 466 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 431/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 266/2024 de 21 de agosto de 2024.

Ibiúna, 04 de setembro de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral